

PROJETO DE LEI 01-00032/2013 do Vereador Eduardo Tuma (PSDB)

“Determina os prazos máximos para a realização dos exames, consultas e cirurgias médicas colocados à disposição da população junto ao Sistema Único de Saúde Municipal”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Poder Público Municipal, para a implantação das políticas de saúde, deverá garantir o acesso universal e igualitário dos usuários do Sistema Único de Saúde, por meio de medidas que assegurem a eficiência da rede municipal de saúde.

Art. 2º Para consecução do objetivo desta lei, fica determinado que as consultas abaixo discriminadas serão realizadas nos seguintes prazos:

- I - consulta básica - pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia: em até 21 (vinte e um) dias úteis;
- II - consulta nas demais especialidades médicas em até 28 (vinte e oito) dias úteis;
- III - consulta/sessão com fonoaudiólogo em até 20 (vinte) dias úteis;
- IV - consulta/sessão com nutricionista em até 20 (vinte) dias úteis;
- V - consulta/sessão com psicólogo em até 20 (vinte) dias úteis;
- VI - consulta/sessão com fisioterapeuta em até 20 (vinte) dias úteis;
- VII - consulta e procedimentos realizados em consultório/clínica com cirurgião-dentista em até 14 (quatorze) dias úteis;
- VIII - urgência e emergência de imediato.

Parágrafo único: Os prazos definidos neste artigo, contar-se-ão a partir do devido agendamento do procedimento perante o órgão competente.

Art. 3º O Poder Público Municipal também deverá garantir a realização de exames, nos seguintes prazos:

- I - Ultrassonografia em até 14 (quatorze) dias úteis;
- II - Endoscopia em até 21 (vinte e um) dias úteis;
- III - Ecocardiografia em até 28 (vinte e oito) dias úteis;
- IV - Eletroencefalograma em até 28 (vinte e oito) dias úteis;
- V - Densitometria óssea duo-energética de colunas em até 28 (vinte e oito) dias úteis;
- VI - Ressonância magnética em até 14 (quatorze) dias úteis;
- VII - Colonoscopia em até 28 (vinte e oito) dias úteis;
- VIII - Tomografia Computadorizada em até 14 (quatorze) dias úteis;
- IX - Otoneurologia em até 28 (vinte e oito) dias úteis;
- X - Histeroscopia diagnóstica em até 28 (vinte e oito) dias úteis;
- XI - Histeroscopia cirúrgica em até 14 (quatorze) dias úteis;
- XII - casos de urgência e emergência, de forma imediata.

Parágrafo único: os prazos definidos neste artigo, contar-se-ão a partir do devido agendamento do procedimento perante o órgão competente.

Art. 4º No que tange aos procedimentos cirúrgicos o serviço municipal de saúde deverá respeitar os seguintes prazos:

- I - Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal em até 30 (trinta) dias úteis;
- II - Pequenas cirurgias e cirurgias de pele e tecido subcutâneo em até 14 (quatorze) dias úteis;
- III - Cirurgia osteomuscular em até 28 (vinte e oito) dias úteis;
- IV - Cirurgia reparadora em até 14 (quatorze) dias úteis;
- V - Cirurgia do aparelho circulatório em até 28 (vinte e oito) dias úteis;
- VI - Cirurgia das vias aéreas superiores, da cabeça e do pescoço em até 14 (quatorze dias) dias úteis;
- VII - Cirurgia do aparelho geniturinário em até 14 (quatorze) dias úteis;
- VIII - Cirurgia torácica em até 14 (quatorze) dias úteis;

IX - Cirurgia do sistema nervoso central e periférico em até 14 (quatorze) dias úteis;

X - Cirurgia do aparelho de visão em até 14 (quatorze) dias úteis;

XI - casos de urgência e emergência, de forma imediata.

Parágrafo único: os prazos definidos neste artigo, contar-se-ão a partir do devido agendamento do procedimento perante o órgão competente.

Art. 5º O cumprimento e fiscalização da presente lei, depois de sancionada e regulamentada, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo definir os tipos de punição a ser aplicada aos hospitais infratores.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."